PARECER PAR - GACS LLRP - 6013/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4037/2014
PROTOCOLO	:	1488120
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. REGISTRO IRREGULAR DAS CONTAS PÚBLICAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 37, 42, II E VIII, e 59, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS IRREGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 1ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema, referente ao exercício financeiro de 2013,* ***OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO****, resguardando-se a responsabilidade dos*

Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas."

É a nossa reanálise."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, fls. 2.

2.2. Das Principais Características e da Normatização

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDO		
Criado pela EC nº 29/2000.	**Formado por recursos:**	**a)** 15% dos recursos provenientes dos impostos e transferências, inclusive, juros, multas e dívida ativa de impostos.
		b) Recursos transferidos pela União e Estado.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do fundo.
		d) demais receitas do fundo.
	Destinado a:	**e)** Escrituração e consolidação das contas da saúde no âmbito do Município.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho de Saúde Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

O exame das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 77, § 3º), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle

dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal), na Lei Complementar Federal nº 141/2012 (Regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE).

2.3. Dos Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde

A análise das matérias versadas nos autos será realizada seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;

2.3.3) Avaliação da Responsabilidade Fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;

2.3.6) Demonstrações Contábeis;

2.3.7) Lei Complementar Federal Nº 141/2012;

2.3.8) Avaliação de Legitimidade e Economicidade;

2.3.9) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as Contas Anuais de Gestão, esta Auditoria opina no sentido de **não** ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.3.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as Contas

Anuais de Gestão **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B.

Não foi apresentada a peça obrigatória do item pautado, a seguir: inventário analítico de bens móveis e imóveis (papel ou mídia).

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, IV, e 59, III, todos da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
>
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
>
> *(...)*
>
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
>
> *(...)*
>
> *IV - a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas";*
>
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
>
> *(...)*
>
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."*

Por conseguinte, nos termos da legislação *supratranscrita*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

Acresça-se, ainda, que a falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, senão vejamos:

"Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS."

Sendo assim, opinamos pela aplicação da multa prevista no art. 46 da LOTCE/MS.

2.3.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 14).
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 1)

2.3.4) Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o Programa de Trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.293/2012/2012 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 12.500.000,00, conforme análise ANA-1ICE-13462/2014, peça nº 25.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos, alterando a despesa autorizada do FUNDO DE SAÚDE para R$ 14.134.757,77, conforme visto no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) fls. 43/60, Anexo 12 (Balanço Orçamentário) e Decretos, respectivamente, conforme peças nº 4 e 17.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 9, o qual evidencia receita orçada de R$ 6.754.500,00 e arrecadada na ordem de R$ 6.155.244,41.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 10, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 14.134.757,77 e empenhada na ordem de R$ 14.084.851,24.

Por sua vez, em consulta a página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e a página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 5.296.126,79 e R$ 902.872,00, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de

com a Arrecadada), peça n. 9, respectivamente, de R$ 4.184.176,64 e R$ 859.751,82.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União apresentou uma diferença de R$ 1.111.950,15 (a menor) e, ao Estado, de R$ 43.120,18 (a menor).

Assim, diante da divergência de valores, na ordem de R$ 1.155.070,33, apurou-se um registro de forma irregular, caracterizando a infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.3.6) Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça n. 4;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça n. 5;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça n. 6; e

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça n. 7.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada.	6.155.244,41
2 - Despesa Empenhada.	(14.084.851,24)
3 - Superavit (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**(7.929.606,83)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 34/5.

FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior	1.987.354,69
2 - Receita Orçamentária	6.155.244,41
3 - Receita Extraorçamentária	2.633.611,55
4 - Outras Operações	7.403.280,97
5 – Soma	**18.179.491,62**
6 - Despesa Orçamentária	14.084.851,24
7 - Despesa Extraorçamentária	2.339.226,34
8 – Soma	**16.424.077,58**
9 - Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**1.755.414,04**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 5.

PATRIMONIAL	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas	15.020.398,46
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas	(14.118.251,24)
3 - Resultado Patrimonial do Exercício. (1-2)	**902.147,22**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 7.

Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto)	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior	5.509.127,99
2 - Resultado Patrimonial do Exercício	902.147,22
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) Efetivado	**6.411.275,21**
4 - Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Prejudicado**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual, peça nº 6, e Processo TC/5981/2013 e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 41.

Como já mencionado no item 2.3.2, não foi acostado aos autos o Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis (papel ou mídia), mas apenas o Termo de Verificação de Bens, conforme peça n. 18.

Tal evento contraria o comando dos artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 e, ainda, pode alterar o resultado patrimonial do exercício e do patrimônio líquido (Quadros 3 e 4), apurados nos termos dos artigos 104 e 105 do mesmo diploma.

Por fim, como relatado no item 2.3.5, extrai-se que foram transferidos

recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, na ordem de R$ 6.198.998,79, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n. 9, de R$ 5.043.928,46.

Assim, a diferença não registrada no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), no montante de R$ 1.155.070,33, pode influir e alterar os resultados apurados em todos os demonstrativos contábeis, comprometendo, por conseguinte, o exame dos artigos 102 a 105 da Lei 4.320/64.

Por extensão, o Gestor Público incidiu na infração prevista no art. 42, II e VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.3.7) Lei Complementar Federal nº 141/2012

A lei complementar 141/2012 regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[2]:

Fundamento	Exigências	
Lei 141/2012 (art. 3º)	Serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexi-	**Prejudicado**

[2] Os cálculos seguem no anexo 1.

	dade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das	

	ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.	

Como mencionado nos itens 2.3.5 e 2.3.6 houve divergência de valores em relação aos recursos financeiros transferidos para o FUNDO DE SAÚDE, notadamente por não corresponder aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).

Assim, não se pode dizer que a diferença não registrada no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), no montante de R$ 1.155.070,33, foi aplicada integralmente em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei.

Logo, resta **prejudicado** o exame da exigência exposta no art. 3º da Lei 141/2012.

Lei 141/2012 (art. 7º)	Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.	Regular (memória de calculo – anexo 1)

Reza o art. 25 da Lei Complementar em debate:

“Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo

do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis."

Nas contas em exame não se constatou eventual diferença de recursos a serem aplicados no exercício seguinte.

2.3.8) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 37, 42, II e VIII, e 59, III, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **irregularidade** das Contas Anuais de Gestão do FUNDO DE SAÚDE DE IVINHEMA.

Recomenda-se que seja: a) aplicada a multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, devido à falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações nos termos do item 2.3.2 desse parecer, previstos na Instrução normativa nº 35/2011; b) realizada inspeção, nos termos do art. 29 da LOTCE/MS,

para suprir omissão e lacunas de informações relacionadas à divergência de valores registrados a título de transferências legais, nos termos do item 2.3.5 da presente análise.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 11 de novembro de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**8.748.023,53**	
	1.1 – IPTU	1.603.236,22	
	1.2 – IRRF	1.046.664,15	
	1.3 – ITBI	983.403.78	
	1.4 – ISSQN	5.114.719.38	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**244.117,58**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	24.192,52	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	55.079,93	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	164.845,13	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**14.220.417,57**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	13.021.369,88	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	1.158.311,65	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	40.736,04	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**12.001.393,74**	
	4.2 - Cota-Parte do ICMS	10.635.698,88	
	4.1 - Cota Parte do IPVA	1.277.431,16	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	88.263,70	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**35.213.952,42**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	3.415.396,94	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	3.928.958,10	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	466.451,50	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	6.274.044,70	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**14.084.851,24**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	

	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**14.084.851,24**	**40,00**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**5.282.092,86**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	4.184.176,64	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	859.751,82	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	968.101,28	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	109.774,67	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	33.440,00	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.111.950,15	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	43.120,18	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**7.310.314,74**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	5.282.092,86	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**6.774.536,50**	**19,23**
	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos	0,00	

	de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31-32) → % = (33 / 5).		
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

ANEXO II

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO

UF: MS
Ano: 2013
Código IBGE: 500470 População: 22.928 habitantes Ano Censo: 2015

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 335.127,02	R$ 0,00	R$ 335.127,02
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.279.855,38	R$ 0,00	R$ 2.279.855,38
INVESTIMENTO	R$ 972.198,00	R$ 0,00	R$ 972.198,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 1.546.596,53	R$ 2.347,47	R$ 1.544.249,06
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 164.697,33	R$ 0,00	R$ 164.697,33
Total Geral	R$ 5.298.474,26	R$ 2.347,47	R$ 5.296.126,79

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO

REPASSES DA SES PARA A PREF. MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
AF - Farmácia Básica	2013OB00752	24/01/2013	3.419,46	FARMACIA BASICA PARC.12 - 2012
	2013OB01214	08/02/2013	3.479,28	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2013
	2013OB01814	01/03/2013	3.479,28	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2013
	2013OB02854	02/04/2013	3.479,28	FARMACIA BASICA PARC. 03 - 2013
	2013OB04086	02/05/2013	3.479,28	FARMACIA BASICA PARC. 04 - 2013
	2013OB05201	04/06/2013	3.479,28	FARMACIA BASICA PARC. 05 - 2013
	2013OB06466	01/07/2013	3.479,28	FARMACIA BASICA PARC. 06 - 2013
	2013OB07795	02/08/2013	3.479,28	FARMACIA BASICA PARC. 07 - 2013
	2013OB09070	02/09/2013	3.479,28	FARMACIA BASICA PARC. 08 - 2013
	2013OB10644	07/10/2013	4.414,57	FARMACIA /INSULINO PARC. 09 - 2013
	2013OB12157	18/11/2013	4.414,57	FARMACIA /INSULINO PARC. 10 - 2013
	2013OB13992	26/12/2013	4.414,57	FARMACIA /INSULINO PARC. 11 - 2013
	2013OB14474	26/12/2013	4.414,57	FARMACIA /INSULINO PARC. 12 - 2013
Valor Total AF - Farmácia Básica			48.911,98	
AF - Insulinos Dependentes	2013OB00780	24/01/2013	919,21	INSULINOS - PARC. 12 - 2012

	2013OB01215	08/02/2013	935,29	INSULINOS - PARC. 01 - 2013
	2013OB01815	01/03/2013	935,29	INSULINOS - PARC. 02 - 2013
	2013OB02855	02/04/2013	935,29	INSULINOS - PARC. 03 - 2013
	2013OB04085	02/05/2013	935,29	INSULINOS - PARC. 04 - 2013
	2013OB05202	04/06/2013	935,29	INSULINOS - PARC. 05 - 2013
	2013OB06465	01/07/2013	935,29	INSULINOS - PARC. 06 - 2013
	2013OB07794	02/08/2013	935,29	INSULINOS - PARC. 07 - 2013
	2013OB09069	02/09/2013	935,29	INSULINOS - PARC. 08 - 2013
Valor Total AF - Insulinos Dependentes			8.401,53	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			57.313,51	
ATENÇÃO BÁSICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
ATB - ESF - Saúde da Família	2013OB00902	30/01/2013	16.672,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 12 - 2012
	2013OB00903	30/01/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2012
	2013OB01277	14/02/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2013
	2013OB01293	14/02/2013	16.672,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2013
	2013OB01977	07/03/2013	16.672,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2013
	2013OB01999	08/03/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2013
	2013OB03004	05/04/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2013
	2013OB03005	08/04/2013	16.672,50	SAUDE FAMILIA - MAR/2013
	2013OB04432	13/05/2013	16.672,50	SAUDE FAMILIA - ABR/2013
	2013OB04433	10/05/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2013
	2013OB05311	06/06/2013	16.672,50	SAUDE FAMILIA - MAI/2013
	2013OB05312	06/06/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAI/2013
	2013OB06888	11/07/2013	16.672,50	SAUDE FAMILIA - JUN/2013
	2013OB06889	11/07/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JUN/2013
	2013OB08172	12/08/2013	16.672,50	SAUDE FAMILIA - JUL/2013
	2013OB08173	12/08/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JUL/2013
	2013OB10169	25/09/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2013
	2013OB10285	26/09/2013	16.672,50	SAUDE FAMILIA - AGO/2013
	2013OB11647	30/10/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2013
	2013OB11649	30/10/2013	16.672,50	SAUDE FAMILIA - SET/2013
	2013OB12186	13/11/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2013
	2013OB12187	13/11/2013	16.672,50	SAUDE FAMILIA - OUT/2013
	2013OB13996	23/12/2013	16.672,50	SAUDE FAMILIA - NOV/2013

	2013OB13997	23/12/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2013
Valor Total ATB - ESF - Saúde da Família			222.367,80	
ATB - PACS - Agentes Comunitários	2013OB00758	23/01/2013	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 12 - 2012
	2013OB01260	14/02/2013	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2013
	2013OB01975	07/03/2013	5.504,00	COMUNITARIO - FEV/2013
	2013OB02998	05/04/2013	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2013
	2013OB04423	10/05/2013	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - ABR/2013
	2013OB05314	06/06/2013	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2013
	2013OB06870	11/07/2013	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2013
	2013OB08094	12/08/2013	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - JULHO/2013
	2013OB10344	27/09/2013	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - AGOSTO/2013
	2013OB11370	18/10/2013	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - SETEMBRO/2013
	2013OB12159	13/11/2013	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - OUTUBRO/2013
	2013OB13991	20/12/2013	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - NOVEMBRO/2013
Valor Total ATB - PACS - Agentes Comunitários			66.048,00	
Valor Total ATENÇÃO BÁSICA			288.415,80	
CONVENIOS	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
CV - Emenda Parlamentar - Custeio	2013OB13094	29/11/2013	25.000,00	TRANSF.FUNDO A FUNDO-EMENDA PARL.NOV/13
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Custeio			25.000,00	
Valor Total CONVENIOS			25.000,00	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
MAC - CONTRATMS	2013OB00105	10/01/2013	39.371,43	CONTRAT DEZ/12 CI-1872 NE-125 3414103
	2013OB01028	04/02/2013	39.371,43	PG F.A FUNDO CONTRAT DEZ/12 CI-167/2013
	2013OB02231	12/03/2013	39.371,43	PG CONTRAT F A FUNDO FEV/13 CI-350/13
	2013OB03220	08/04/2013	39.371,43	PG CONTRAT MAR/13 CI-507/13/DGE/SEE/MS
	2013OB04292	07/05/2013	39.371,43	PG CONTRAT F A FUNDO ABR/13 CI-666/13
	2013OB06319	27/06/2013	39.371,43	PG REPAS.FIN.CONTRAT/MS CI-902/13/DGE
	2013OB06765	05/07/2013	39.371,43	PG REPAS.FIN.CONTRT/MS CI-1001/13 JUN/13
	2013OB10375	30/09/2013	78.742,86	CONTRAT AGOSTO/13 CI-1500/13/DGE/SES
	2013OB10525	03/10/2013	39.371,43	CONTRAT/MS SETEMBRO/13 CI-1574/13/DGE
	2013OB11701	04/11/2013	39.371,43	CONTRAT/MS OUTUBRO/13 CI-1735/13/DGE

	2013OB13253	04/12/2013	39.371,43	CONTRAT/MS F A FUNDO CI-1903/13 NOV/13
Valor Total MAC - CONTRATMS			472.457,16	
MAC - PPI	2013OB05349	10/06/2013	21,77	PPI CIB - PARC. 03 - 2013
	2013OB06225	27/06/2013	20,06	PPI CIB - PARC. 04 - 2013
Valor Total MAC - PPI			41,83	
MAC - PPI-Transp Pacientes Críticos	2013OB00774	24/01/2013	2.450,00	PPI CIB - UTI MOVEL - DEZ/2012
	2013OB01461	19/02/2013	3.500,00	PPI CIB - UTI MOVEL - JAN_13
	2013OB02336	13/03/2013	3.150,00	PPI CIB - UTI MOVEL - FEV/2013
	2013OB03044	05/04/2013	3.150,00	PPI CIB - UTI MOVEL - MAR/2013
	2013OB04421	13/05/2013	4.150,00	PPI CIB - UTI MOVEL - ABR/2013
	2013OB05754	18/06/2013	2.600,00	PPI CIB - UTI MOVEL - MAIO/2013
	2013OB08096	12/08/2013	4.850,00	PPI CIB - UTI MOVEL - JULHO/2013
	2013OB09460	12/09/2013	2.100,00	PPI CIB - UTI MOVEL - AGOST/2013
	2013OB11044	14/10/2013	3.150,00	PPI CIB - UTI MOVEL - SETEMBRO/2013
	2013OB12081	11/11/2013	1.750,00	PPI CIB - UTI MOVEL - OUTUBRO/2013
	2013OB13930	17/12/2013	2.450,00	PPI CIB - UTI MOVEL - NOVEMBRO/2013
Valor Total MAC - PPI-Transp Pacientes Críticos			33.300,00	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			505.798,99	
VGS - Vigilancia em Saúde	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
VGS - CVISA - Vigilância Sanitária	2013OB02514	18/03/2013	447,90	PFVISA PARC. JAN/13 - ABR/13
	2013OB07273	24/07/2013	447,90	PFVISA PARC. MAIO/13 - AGOS/13
	2013OB12680	22/11/2013	447,90	PFVISA PARC. SET/13 - DEZ/13
Valor Total VGS - CVISA - vigilância Sanitária			1.343,70	
Valor Total VGS - vigilância em Saúde			1.343,70	
CONVENIOS	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
CV - Emenda Parlamentar - Capital	2013OB13149	03/12/2013	25.000,00	PGTO REF.CONV.21914/13/EMENDA PARL/DEZ13
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Capital			25.000,00	
Valor Total CONVENIOS			25.000,00	
Valor Total da			902.872,00	

Fonte 0100				
Total Geral			**902.872,00**	